



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, de 23 de março de 2017.

“Autoriza a contratação temporária de monitores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente **LEI:**

Art. 1º Fica autorizado à contratação emergencial, por processo seletivo com duração de até dez meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, art. 232, III do art.233 e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e Lei 2.150/2013.

Quant.	Profissional	Carga Horária Semanal	Salário
06	MONITOR	40 HORAS	R\$ 844,04

Art. 2º Os contratos realizados com base nesta Lei estão previstos na Lei Municipal nº 2.150, de 30 de dezembro de 2013 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), com os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 855/00 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, de 23 de março de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização, para contratação de Monitores, para atender situação de emergência de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e artigos 232, 233, III e 234 da Lei nº 855/00.

Estão sendo solicitadas estas contratações em regime emergencial, uma vez que não há disponibilidade de efetivos servidores públicos. Estes cargos foram previstos no último certame, com duas vagas, três candidatos foram aprovados e já nomeados para tomar posse em efetivo serviço público, porém ainda há a necessidade de mais profissionais para monitorar o transporte escolar.

A necessidade da contratação é diagnosticada devido a grande quantidade de reclamações que chegam à Secretaria de Educação do Município, de situações ocorridas durante o transporte escolar, que além de movimentar um grande número de alunos, transporta menores de diversas faixas etárias: desde os quatro anos até alunos que cursam o final do ensino médio. As crianças menores ainda não tem a capacidade de cuidar-se sozinhas no embarque e desembarque, nem de permanecerem sentadas com o cinto de segurança durante todo o trajeto, problema maior nos ônibus com porta de entrada e saída na parte traseira do veículo, em um dos quais, recentemente, por não haver um monitor uma criança trancou o braço e o queimou em uma das portas traseiras.

Há, também, a ocorrência de constantes brigas e desentendimentos entre os estudantes durante o trajeto, visto que não há a possibilidade de o motorista cuidar dos alunos e ao mesmo tempo dirigir o veículo defensivamente.

Existe, ainda, a necessidade de se pensar nos alunos com necessidades especiais que demandam determinada atenção.

Por fim, considerando todas as preocupações citadas acima, seguem, em anexo, ofícios do Conselho Tutelar e da Promotoria de Justiça, em que abordam sobre o tema deste Projeto de Lei e nos deixa com a certeza da urgência destas contratações.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal